

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 2019**  
**(Do Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA)**

Suspende os efeitos do Decreto nº 9.642/2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Este Decreto Legislativo suspende os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Ao final do ano de 2018 o governo federal editou um decreto que cortou fontes de suma importância para áreas como irrigação e aquicultura, cooperativas de eletrificação rural e serviços de saneamento. Como justificativa da medida, alegou que os encargos setoriais estão sobrepondo as contas de energia dos consumidores brasileiros, principalmente os recursos dos fundos setoriais, como a CDE.

Diante dessa medida, tomamos a iniciativa deste Projeto de Decreto Legislativo para atender a apelo social, o qual chegou ao nosso conhecimento

através das diversas lideranças constituídas, nos diversos municípios pernambucanos em que atuamos e representamos politicamente.

Vale salientar que a população que vive na zona rural do Estado de Pernambuco, e de muitos Estados da Federação, é significativa.

Mesmo diante de tal fato, o Decreto presidencial nº 9.642, publicado em 27 de dezembro de 2018, avança sobre os subsídios da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), afetando os agricultores, que passarão a pagar mais pela energia consumida na propriedade. Hoje os produtores rurais contam com subsídios entre 10% e 30%.

Verifica-se ainda, que o referido decreto prevê que no prazo de cinco anos todos os benefícios relativos ao setor energético deixarão de existir. Neste período de tempo os benefícios serão reduzidos à razão de 20% ao ano, até sua extinção, começando em janeiro de 2019. Dos atingidos pela retirada dos descontos nos próximos 5 anos, a classe rural é a que mais sentirá o impacto, ou seja, a parcela mais humilde, pois o subsídio estava entre 10% e 30%. O decreto atinge todo o território nacional, milhões de agricultores, grandes, médios e pequenos deixarão de receber esse benefício e terão de pagar mais pela energia consumida.

Os aumentos nos custos de energia para as cooperativas são estimados em 43% em cinco anos. Também atinge quem trabalha com energia solar, eólica e de biomassa (casca de arroz), além de cooperativas de eletrificação rural.

Observe-se que as áreas irrigadas são muitas vezes bolsões de prosperidades em áreas onde sequer existe possibilidade de geração de riquezas. Os municípios onde essa prática é avançada e relevante tem melhores índices de desenvolvimento humano, menores taxas de desemprego e os índices de escolaridade também são maiores, quando comparados com municípios com as mesmas características.

Conforme se percebe, além da agricultura e dos irrigantes, o serviço público de água, esgoto e saneamento também será afetado pelo Decreto nº 9.642, de 27

3 de dezembro de 2018, perdendo o desconto de 15% incluídos como subsídio da CDE.

No caso do ato examinado, vem à tona a clara e indiscutível evidência de que o espirito do Decreto editado não é dos mais benéficos, pois a medida prejudica milhões de brasileiros e o agronegócio, setor que contribui com grande percentual do PIB, responsável por grande parte da economia brasileira.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SEBASTIÃO OLIVEIRA**  
**Deputado Federal – PR/PE**